CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. º 013/2023
PROGRAMA DE APOIO À INCUBADORAS – PRÓ-INCUBADORAS

APROVA as normas referentes ao **PROGRAMA DE APOIO À INCUBADORAS – PRÓ-INCUBADORAS.**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.002716/2023-80, relativo ao **PROGRAMA DE APOIO À INCUBADORAS – PRÓ-INCUBADORAS**;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2020-2023, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2465 – Apoio à infraestrutura Resiliente para ciência, tecnologia e inovação (C,T&I);

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS n.º 9.b, 9.c, 9.5 e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 185/2023 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que se manifesta favoravelmente quanto aos Termos da Resolução;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o Edital n.º 011/2023, parte integrante desta Resolução, que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À INCUBADORAS – PRÓ-INCUBADORAS,** destinado a fomentar a estruturação de novas incubadoras e o desenvolvimento de incubadoras de empresas alinhadas ao Modelo de Centros de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE) de forma a ampliar o número e a qualidade de empreendimentos inovadores no estado do Amazonas.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2023.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor
Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

Documento 8E94.9934.3759.A836 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:21486190200 em 06/07/2023 às 08:34 utilizando assinatura por login/senha.

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 013/2023 – EDITAL N. º 011/2023
PROGRAMA DE APOIO À INCUBADORAS – PRÓ-INCUBADORAS

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM**, convida pesquisadores vinculados a instituição de pesquisa e/ou ensino superior ou a instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação, públicos ou privados sem fins lucrativos sediadas no estado do Amazonas, a encaminharem propostas ao **PROGRAMA DE APOIO À INCUBADORAS – PRÓ-INCUBADORAS**.

1. OBJETIVOS

1.1. GERAL

Financiar a estruturação, o desenvolvimento e a interação de incubadoras de empresas, novas e existentes, para que estejam alinhadas ao Modelo de Centros de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE), de forma a ampliar, expressivamente, o número e a qualidade de empreendimentos inovadores no estado do Amazonas;

1.2. ESPECÍFICOS

a) Apoiar a estruturação de novas incubadoras de empresas, alinhadas aos princípios, processos e práticas do Modelo CERNE, preferencialmente no interior do estado;
b) Estimular a melhoria significativa dos resultados das incubadoras já em operação no estado do Amazonas, alinhando princípios, processos e práticas do Modelo CERNE;
c) Incentivar a interação entre incubadoras de empresas visando ações conjuntas para promover a geração, o desenvolvimento sistemático e a consolidação de empreendimentos inovadores

2. DAS MODALIDADES

2.1. As propostas encaminhadas devem estar alinhadas a uma das seguintes modalidades:
2.1.1. **Modalidade 1 – Propostas para a criação de incubadoras de empresas, alinhadas ao Modelo CERNE, no Estado do Amazonas**.
a) Estruturar o Modelo Institucional da Incubadora;
b) Implantar o Modelo CERNE;
c) Promover a capacitação da equipe técnica da incubadora;
d) Promover a consultoria técnica em áreas coerentes ao projeto;
e) Implantar a infraestrutura física e tecnológica da incubadora;
f) Promover a realização de eventos conjuntos entre as incubadoras do estado, com vistas ao aperfeiçoamento e melhoria dos seus resultados;
g) Promover a interação e a cooperação entre as incubadoras;
h) Participar de missão técnica no âmbito do tema do projeto;
i) Estar apto à Certificação CERNE.
2.1.2. **Modalidade 2 - Propostas para a melhoria dos resultados das incubadoras de empresas, preferencialmente de base tecnológica, individuais, que já se encontram em operação.**
a) Consolidar o Modelo CERNE;
b) Obter pelo menos uma certificação CERNE;
c) Promover a capacitação da equipe técnica da incubadora;
d) Promover a consultoria técnica e mentoria especializada em áreas coerentes ao projeto;
e) Aperfeiçoar a infraestrutura física e tecnológica da incubadora;
f) Promover a realização de eventos conjuntos entre as incubadoras do estado, com vistas ao aperfeiçoamento e melhoria dos seus resultados;
g) Promover a interação e a cooperação entre as incubadoras em nível regional, nacional ou internacional;
h) Participar de missão técnica no âmbito do tema do projeto;
i) Promover o "apadrinhamento" de incubadoras iniciantes.

Documento 8E94.9934.3759.A836 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:21486190200 em 06/07/2023 às 08:34 utilizando assinatura por login/senha.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Serão aplicados recursos financeiros no valor global de **R$ 1.750.000,00** (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais).
3.2. Os recursos destinados ao Edital serão provenientes do **Programa 33306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2696 –** Fomento ao Empreendedorismo de Base Tecnológica e a Consolidação do Ecossistema de Inovação; **Unidade Gestora** – 16301; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual;
3.3. Identificada à conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a este Edital, a FAPEAM poderá decidir por apoiar novos projetos, devidamente recomendados por mérito científico por consultores *Ad hoc* ou Comitê de Especialistas, respeitando a ordem de classificação decrescente.

4. BENEFÍCIOS

4.1. Estima-se apoiar até 10 (dez) projetos por meio deste Edital;
4.2. O valor dos recursos solicitados à FAPEAM em cada proposta poderá ser de:
a) **Modalidade I** – valor máximo da proposta, R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para auxílio-pesquisa e bolsas. Serão apoiadas 05 (cinco) propostas nesta modalidade;
b) **Modalidade II** – valor máximo da proposta, R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para auxílio-pesquisa e bolsas. Serão apoiadas 05 (cinco) propostas nesta modalidade.
4.3. Cada projeto poderá solicitar bolsas Apoio Técnico níveis I, II, III, IV ou V (AT-I; AT-II; AT-III; AT-IV; AT-V) e/ou Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico níveis I, II ou III (BIPDT-I; BIPDT-II ou BIPDT-III), as quais serão deduzidas do valor solicitado indicado no item 4.2.
4.4. As bolsas solicitadas devem atender aos critérios estabelecidos na Resolução n.º 006/2021[1] do Conselho Superior da FAPEAM que está disponível na página eletrônica da FAPEAM;
4.5. O coordenador do projeto somente poderá ser beneficiário da modalidade de bolsa BIPDT.

5. PRAZOS DO PROJETO

5.1. Os projetos aprovados neste Edital terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses;
5.2. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM;
5.3. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação da primeira parcela do recurso financeiro até o término da vigência do projeto;
5.4. O projeto poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM, conforme o item 17;
5.5. A vigência das bolsas acompanhará o prazo de vigência do projeto, conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento de enquadramento da proposta.
a) Ser brasileiro, quando estrangeiro, possuir visto permanente;
b) Ter título de mestre ou doutor;
c) Ser obrigatoriamente o coordenador da proposta;
d) Residir no estado do Amazonas;
e) Possuir vínculo formal com instituição de pesquisa ou ensino superior e centro de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente no estado do Amazonas;

[1] Resolução n.º 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM. Disponível em: http://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Resolucao-n.o-006-2021.pdf

Documento 8E94.9934.3759.A836 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:21486190200 em 06/07/2023 às 08:34 utilizando assinatura por login/senha.

e1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;
e2) São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes, pesquisadores aposentados vinculados a um Programa de Pós-Graduação stricto sensu e jovens pesquisadores recém-doutores.
f) Estar com cadastro atualizado no ano de submissão da proposta no banco de pesquisadores da FAPEAM (SIGFAPEAM);
g) Ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq, no ano de submissão de propostas neste Edital;
h) Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (**com ato de designação**), comprovando vínculo por período superior à vigência do projeto;
i) Apresentar uma única proposta para este Edital;
j) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;
k) Estar adimplente com a FAPEAM no período de submissão e contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPEAM, resultará no indeferimento sumário da proposta;
l) Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
6.1.1. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

6.2. Da instituição

6.2.1. Localizar-se no estado do Amazonas e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:
a) Instituição de pesquisa e/ou ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
b) Instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação, público ou privado sem fins lucrativos;
6.2.2. A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “instituição executora do projeto”, que deverá se comprometer em garantir condições de plena viabilidade e desenvolvimento do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.
6.2.3. Para novas incubadoras quem deverá estar cadastrada é a instituição executora do projeto.

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	07/07/2023
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	28/07/2023
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	**Até 17h, horário de Manaus, do dia** 11/09/2023
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de novembro/2023
Pedidos de recurso do resultado do enquadramento.	05 dias úteis após a divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de janeiro/2024
Pedidos de recurso do resultado final.	05 dias úteis após a divulgação do resultado
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de fevereiro/2024

Documento 8E94.9934.3759.A836 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:21486190200 em 06/07/2023 às 08:34 utilizando assinatura por login/senha.

8. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em formulário *online* específico e enviadas por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: *http://www.fapeam.am.gov.br*. Para acessar o formulário, o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do formulário *online,* a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, como detalhado no item 8.6.;

8.2. A proposta deverá ser transmitida **até às 17h (dezessete horas), horário de Manaus**, da data limite de submissão, descrita no item 7 (CRONOGRAMA) deste Edital. Após submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador;

8.3. Não serão aceitas propostas que não foram submetidas, via SIGFAPEAM. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB;

8.4. Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida;

8.5. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;

8.6. Além do preenchimento do formulário de apresentação de proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

a) Formulário de apresentação de proposta complementar, disponível em anexo no SIGFAPEAM;
b) Currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano de submissão da proposta;
c) Carta de anuência da instituição de vínculo do coordenador do projeto, assinada pelo dirigente da instituição no município ou seu representante legal (**com ato de designação**);
d) Diploma de mestre ou doutor. Em caso de diploma estrangeiro, apresentar revalidação;
e) Cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
f) Declaração de que mantém atividades acadêmico-científicas com a ICT, em caso de pesquisador aposentado;

8.7. O descumprimento das exigências constantes no item 8.6 do Edital inviabilizará o enquadramento e análise da proposta;

8.8. Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a submissão da proposta com exceção de documentos adicionais solicitados pela FAPEAM.

9. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

9.1. Para fins deste programa são considerados itens financiáveis:

a) CAPITAL

I. Material permanente;
II. Material bibliográfico.

b) CUSTEIO

I. Material de consumo;
II. Passagens, diárias e despesas com locomoção, necessárias ao desenvolvimento da pesquisa;
III. Serviços de terceiros pessoa física – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta. É responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que do valor a ser pago deverão ser deduzidos os encargos legais;
IV. Serviços de terceiros pessoa jurídica – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;
V. Despesas acessórias, especialmente as de importação necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

Documento 8E94.9934.3759.A836 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:21486190200 em 06/07/2023 às 08:34 utilizando assinatura por login/senha.

c) BOLSAS

I. Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsas;

II. Caso sejam requisitadas, os proponentes deverão fazer a solicitação de acordo com a descrição contida no item 4.;

III. As bolsas deverão ser solicitadas no ato da submissão da proposta, não sendo aceitos pedidos posteriores, nem troca de nível e/ou modalidade, salvo disposição contrária da FAPEAM;

IV. É de total responsabilidade do coordenador do projeto o correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato da requisição via SIGFAPEAM;

V. Em se tratando de candidatos estrangeiros, é de sua inteira responsabilidade, para o desenvolvimento das atividades, verificar e obter a documentação necessária para entrada e permanência no Brasil junto ao Consulado Brasileiro.

9.2. Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018) e suas alterações;

9.3. Qualquer pagamento a pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPEAM, não podendo desta demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto;

9.4. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente e as normas da FAPEAM, disponíveis na página eletrônica da FAPEAM, no documento Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018) e suas alterações;

9.5. Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos e material de consumo;

9.6. Os bens eventualmente importados não poderão ter valor superior aos similares nacionais;

9.7. A importação de material permanente deverá ser efetuada diretamente pelo pesquisador. No caso de importação de material de consumo, esta poderá ser realizada via instituição executora, desde que solicitada e autorizada previamente pela FAPEAM e em observância à legislação em vigor;

9.8. Para fins deste programa são considerados itens não financiáveis:

a) Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;

b) Pagamento de contas de luz, água, telefone, imóveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;

c) Pagamento de despesas postais;

d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

e) Despesas com obras de construção civil;

f) Ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

g) Compra ou manutenção de veículos;

h) Despesas com a participação e realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos;

i) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;

j) Pagamento de taxas ou tarifas bancárias;

k) Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018) e suas alterações.

10. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A análise e o julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

Documento 8E94.9934.3759.A836 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:21486190200 em 06/07/2023 às 08:34 utilizando assinatura por login/senha.

a) Etapa I – Enquadramento pela equipe técnica da FAPEAM: a equipe técnica da FAPEAM procederá ao enquadramento das propostas apresentadas, para a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados neste Edital, de natureza documental.
b) Etapa II – Análise de mérito: cada proposta enquadrada será submetida à avaliação de mérito por Comitê de Especialistas ou consultores *Ad hoc* que emitirão parecer com as justificativas de recomendação ou não recomendação para todas as propostas, e estabelecerão, em escala decrescente de prioridade, o ranqueamento conjunto das propostas recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente.

MODALIDADE 1		
SEQ.	**CRITÉRIOS**	**NOTA**
1	Alinhamento aos objetivos do edital.	Até 2,0
2	Grau de sintonia da proposta de incubadora de empresas com os de inovação da região.	Até 2,0
3	Grau de adequação e coerência das atividades propostas com relação aos resultados planejados.	Até 2,0
4	Proposta de criação de incubadora com sede física no interior do Estado do Amazonas	Até 2,0
5	Adequação do orçamento do projeto com os objetivos.	Até 1,0
6	Coerência da formação da equipe executora com a criação e operação da incubadora.	Até 1,0
7	Adequação das ações propostas para atuação conjunta em relação aos resultados esperados e seus impactos sobre o sistema de inovação da região.	Até 1,0
TOTAL		**Até 11,0**

MODALIDADE 2		
SEQ.	**CRITÉRIOS**	**NOTA**
1	Alinhamento aos objetivos do edital.	Até 2,0
2	Grau de adequação e coerência das atividades propostas com relação aos resultados planejados.	Até 2,0
3	Adequação da rede de parceiros proposta com relação aos resultados planejados.	Até 2,0
4	Proposta de criação de incubadora com sede física no interior do estado do Amazonas.	Até 2,0
5	Grau de impacto da atuação da incubadora sobre o sistema de Inovação da região (ex: número de empresas incubadas e número de empresas graduadas).	Até 2,0
6	Coerência da formação da equipe executora com a criação e operação da incubadora.	Até 1,0
7	Adequação das ações propostas para atuação conjunta em relação aos resultados esperados e seus impactos sobre o sistema de inovação da região.	Até 1,0
TOTAL		**Até 12,0**

c) Etapa III – Aprovação e homologação pelo Conselho Diretor da FAPEAM: todas as propostas recomendadas pelo Comitê de Especialistas ou consultores Ad hoc serão submetidas, por meio da Diretoria Técnico-Científica à apreciação do Conselho Diretor da FAPEAM que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários do Edital.
10.2. No caso de empate no momento do ranqueamento será usado como critério de desempate a maior pontuação no item 2 (modalidade 1) e 5 (modalidade 2), e, em seguida, no item 7.
10.2.1. Em persistindo a situação de empate será utilizado o critério de maior idade.

Documento 8E94.9934.3759.A836 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:21486190200 em 06/07/2023 às 08:34 utilizando assinatura por login/senha.

11. RESULTADO DO JULGAMENTO

As propostas aprovadas serão divulgadas na página eletrônica da FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E).

12. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

12.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento da proposta submetida a este programa, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

12.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado final deste programa, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da FAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

12.3. Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.

13. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR, DO BOLSISTA E DA INSTITUIÇÃO

13.1. Da instituição executora

I. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

13.2. Do coordenador do projeto

I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM e suas alterações;

II. Apresentar à FAPEAM via SIGFAPEAM, relatórios técnicos parcial e final de acompanhamento do plano de trabalho;

III. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

IV. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme descrito no item 22;

V. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;

VI. Responsabilizar-se pela indicação, acompanhamento e avaliação do(s) bolsista(s) vinculado(s) ao projeto, quando for o caso.

13.2.1. É vedado:

a) Utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

b) Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;

c) Utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;

d) Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;

e) Afastar-se da unidade executora da proposta por períodos maiores que 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto, sem autorização da FAPEAM.

13.2.2. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador não sejam cumpridos;

13.2.3. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

Documento 8E94.9934.3759.A836 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:21486190200 em 06/07/2023 às 08:34 utilizando assinatura por login/senha.

13.3. Do bolsista

I. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;
II. Residir no estado do Amazonas;
III. Apresentar à FAPEAM relatórios técnicos de acompanhamento do plano de trabalho;
IV. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme o item 22;
V. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM). O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA ENSEJARÁ A DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO;
VI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso seus compromissos de bolsista não sejam cumpridos;
VII. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.
VIII. O não cumprimento dos compromissos estabelecidos neste Edital e demais instrumentos jurídicos vinculados implicará a impossibilidade de os beneficiários pleitearem qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

14. TERMO DE OUTORGA

14.1. A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:
I. O coordenador do projeto será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;
II. A instituição de vínculo do coordenador/outorgado será corresponsável pela execução do projeto;
III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos desta Resolução.

15. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA

15.1. A concessão da bolsa será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;
15.2. O bolsista deverá examinar e assinar o referido Termo de Compromisso para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

16. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação da bolsa;
16.2. A FAPEAM pagará, em até duas parcelas, ao coordenador de cada projeto, o auxílio-pesquisa de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e por meio de instituição bancária por ela definida;
16.3. É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação, bem como efetuar gastos com o projeto, após o término do seu prazo de vigência.

Documento 8E94.9934.3759.A836 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:21486190200 em 06/07/2023 às 08:34 utilizando assinatura por login/senha.

17. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROJETO

17.1. A FAPEAM prorrogará 'de ofício' a vigência dos projetos antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, ficando esta limitada a prorrogação pelo exato período do atraso ocorrido entre a assinatura do Termo de Outorga e a liberação da primeira parcela do recurso financeiro;
17.2. O prazo de vigência dos projetos poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da FAPEAM, por período suficiente à plena realização do objeto;
17.3. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada via SIGFAPEAM pelo coordenador do projeto, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, acompanhada de justificativa técnica consistente e do plano de trabalho ajustado.

18. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito para deac@fapeam.am.gov.br;
18.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM;
18.3. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:
I. Relatórios técnico-científicos e financeiro, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEAM, pelo coordenador, conforme definido no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018) e suas alterações;
II. Seminário de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados ao final da vigência dos projetos contratados, se for o caso.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo coordenador do projeto, será realizada por consultor *Ad hoc*, conforme as áreas do conhecimento;
19.2. A prestação de contas parcial deverá ser realizada conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM (edição 2018) e suas alterações;
19.3. A prestação de contas final deve ser apresentada pelo coordenador, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAM, via SIGFAPEAM:
a) Prestação de contas financeira final;
b) Prestação de contas técnica final.
19.4. A prestação de contas financeira final, referente ao auxílio outorgado, será de acordo com as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018) e suas alterações;
19.5. A FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

20. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão das bolsas e do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

21. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

21.1. Nos casos em que os resultados do projeto tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada

Documento 8E94.9934.3759.A836 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:21486190200 em 06/07/2023 às 08:34 utilizando assinatura por login/senha.

caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação nº 3.095, de 17 de novembro de 2006;

21.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada, para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de *royalties*, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

22. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por este programa, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da Fundação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

23. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

24. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no *site* da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

25. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

26. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

26.1. A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;

26.2. Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

27. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

27.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados, qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados (quando houver) (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma

Documento 8E94.9934.3759.A836 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:21486190200 em 06/07/2023 às 08:34 utilizando assinatura por login/senha.

delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento das normas contidas nos instrumentos jurídicos que norteiam esse programa;
27.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS
28.1. O número de propostas contempladas neste Edital está atrelado aos limites orçamentários e financeiros da FAPEAM;
28.2. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos do presente Edital, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas, na elaboração da proposta;
28.3. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;
28.4. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do programa;
28.5. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;
28.6. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;
28.7. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: deap@fapeam.am.gov.br;
28.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2023.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor
Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

Documento 8E94.9934.3759.A836 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:21486190200 em 06/07/2023 às 08:34 utilizando assinatura por login/senha.

sexta-feira
07
jul/2023

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.020 | Ano CXXX
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA N.º 066/2023-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico--Administrativas; resolve,

ATRIBUIR aos titulares dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Portaria, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 15 de maio de 2023.

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo/Símbolo	Nível	Validade a contar de
JOSÉ EDSON LIMA DE ALMEIDA	ASSESSOR I AD-1	15	01.06.2023

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 140902

PORTARIA Nº 070/2023-CASA CIVIL

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 62 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986.

R E S O L V E:

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO
01	Adriana Rodrigues da Conceição	Assessor IV	2022	De 03 a 17.07.2023
02	Aldilandia Costa Ferreira	Assessor Técnico	2022	De 01 a 15.06.2023
03	Álvaro César de Carvalho Neto	Consultor Técni-co-Legislativo IV	2022	De 27.06 a 06.07.2023
04	Aline dos Santos Dinelli	Consultor Técnico III	2022	De 28.06 a 07.07.2023
05	Aline Chíxaro Pimenta	Assessor I	2022	De 03 a 17.07.2023
06	Audria Regina de Albuquerque Mota	Assessor I	2020	De 10 a 24.07.2023
07	Ayla Karol da Silva Rosario Freire	Assessor Técnico	2022	De 04.07 a 02.08.2023
08	Bernadeth Ferreira Godinho	Assistente Técnico	2022	De 03.07 a 01.08.2023
09	Brenda Queiroz Lins	Assessor II	2022	De 03 a 12.07.2023
10	Camila Suzan Sena Santana	Consultor Técnico Legislativo III	2022	De 04 a 13.07.2023
11	Candido Alvin Pereira Soares	Assessor I	2022	De 20.06 a 04.07.2023
12	Carolina Silva dos Reis	Assessor III	2022	De 03 a 22.07.2023
13	Caroline Araujo de Andrade	Assessor I	2022	De 17 a 31.07.2023
14	Daniel Gomes Pinho	Assessor II	2022	De 03 a 17.07.2023
15	Ednilson da Silva Albuquerque	Assessor I	2022	De 01 a 30.07.2023
16	Edissandra Oliveira Guimarães	Consultor Técnico III	2021	De 03 a 12.07.2023
17	Elen Cristina da Silva Constantino	Assessor II	2022	De 03 a 17.07.2023
18	Fabiano Domingos Fiori	Técnico de Nível Superior	2022	De 03.07 a 01.08.2023
19	Francisco Ricardo Pereira Fernandes	Chefe Adjunto da CTL	2014	De 12.06 a 01.07.2023
20	Gabriela Braga Matos de Paulo	Assessor II	2022	De 26.06 a 15.07.2023
21	Gildo da Costa	Assessor I	2022	De 03 a 12.07.2023
22	Giovanna Campbell da Fonseca Alves	Assessor II	2021	De 26.06 a 05.07.2023
23	Gisele da Silva Anselmo	Assessor I	2022	De 10 a 19.07.2023
24	Gleiciane Martins Moreira	Assessor I	2022	De 01 a 30.07.2023
25	Ingrid Queiroz Cassio	Assessor I	2021	De 17 a 31.07.2023
26	Jaime Barbosa Rezende	Auxiliar Operacional	2022	De 03 a 22.07.2023
27	Jaylene Brandão Paula	Assistente Técnico Governa-mental	2015	De 03.07 a 01.08.2023
28	Juracema Lima de Medeiros	Representante	2022	De 19.06 a 08.07.2023
29	Kellen Cristina Aguiar de Oliveira	Assessor III	2022	De 10 a 24.07.2023
30	Lidiany Arruda de Lima Moraes	Assessor II	2019	De 05.06 a 04.07.2023
31	Lívia Maria Rodrigues de Oliveira Amorim	Assessor Técnico	2019	De 28.07 a 07.07.2023
32	Marcia Roberta Lima Bezerra	Assessor I	2022	De 03 a 17.07.2023
33	Marcus Antonio da Rocha	Assessor I	2022	De 03 a 12.07.2023

Ensino Médio (ENEM) ou vestibular indígena entre os anos 2019 a 2023 e que atendam os critérios de elegibilidade descritos nesta resolução.

EDITAL N.º 010/2023

PROGRAMA DE AMPARO À GRADUAÇÃO - PROGRADUAR

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida estudantes interessados, que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou vestibular indígena entre os anos 2019 a 2023 a encaminharem candidaturas ao **PROGRAMA DE AMPARO À GRADUAÇÃO - PROGRADUAR** em consonância com o PPA 2020-2023 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	07/07/2023
Início das submissões das candidaturas no SIGFAPEAM.	18/01/2024
Data limite para submissão eletrônica das candidaturas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 04/03/2024
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de maio/2024
Pedidos de recurso do resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de julho/2024
Pedidos de recurso do resultado final.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Início da contratação dos candidatos aprovados.	A partir de agosto/2024

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. **Obs.:** Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 07 de julho de 2023.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 140831

03.07.2023 - **RESOLUÇÃO N.º 013/2023** - **APROVAR** o Edital n.º 011/2023, parte integrante desta Resolução, que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À INCUBADORAS - PRÓ-INCUBADORAS**, destinado a fomentar a estruturação de novas incubadoras e o desenvolvimento de incubadoras de empresas alinhadas ao Modelo de Centros de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE) de forma a ampliar o número e a qualidade de empreendimentos inovadores no estado do Amazonas.

EDITAL N. º 011/2023

PROGRAMA DE APOIO À INCUBADORAS - PRÓ-INCUBADORAS

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida pesquisadores vinculados a instituição de pesquisa e/ou ensino superior ou a instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação, públicos ou privados sem fins lucrativos sediadas no estado do Amazonas, a encaminharem propostas ao **PROGRAMA DE APOIO À INCUBADORAS - PRÓ-INCUBADORAS**.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	07/07/2023
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	28/07/2023
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 11/09/2023
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de novembro/2023
Pedidos de recurso do resultado do enquadramento.	05 dias úteis após a divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de janeiro/2024
Pedidos de recurso do resultado final.	05 dias úteis após a divulgação do resultado
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de fevereiro/2024

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. **Obs.:** Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 07 de julho de 2023.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 140832

03.07.2023 - **RESOLUÇÃO N.º 014/2023** - **APROVAR** o Edital n.º 012/2023, parte integrante desta Resolução, que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA FAPEAM - *STARTUP* ÁREAS ESTRATÉGICAS**, para o desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços inovadores associados a áreas estratégicas vinculadas ao Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas 2020-2023.

EDITAL N.º 012/2023

PROGRAMA FAPEAM - *STARTUP* ÁREAS ESTRATÉGICAS

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida pesquisadores vinculados a instituição de pesquisa e/ou ensino superior ou a instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação, públicos ou privados sem fins lucrativos sediadas no estado do Amazonas, para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas ao **PROGRAMA FAPEAM - *STARTUP* ÁREAS ESTRATÉGICAS**, em consonância com o PPA 2020-2023 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	07/07/2023
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	07/07/2023
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 21/08/2023
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de outubro/2023
Pedidos de recurso do resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de novembro/2023
Pedidos de recurso do resultado final.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de janeiro/2024

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. **Obs.:** Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 07 de julho de 2023.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 140834

03.07.2023 - **RESOLUÇÃO N.º 015/2023** - **APROVAR** o Edital n.º 013/2023, parte integrante desta Resolução, que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO A PÓS-GRADUANDOS FORA DO ESTADO DO AMAZONAS - POSGFE**, destinado a concessão de bolsas nas modalidades mestrado e doutorado a pesquisadores vinculados a programas de pós-graduação de outros estados da federação.

EDITAL N.º 013/2023

PROGRAMA DE APOIO A PÓS-GRADUANDOS FORA DO ESTADO DO AMAZONAS - POSGFE

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida pesquisadores com ou sem vínculo empregatício, residentes no estado do Amazonas há mais de 04 (quatro) anos, a apresentarem propostas para o **PROGRAMA DE APOIO A PÓS-GRADUANDOS FORA DO ESTADO DO AMAZONAS - POSGFE**, na modalidade de concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu*, destinada à formação de recursos humanos pós-graduados em nível de mestrado e doutorado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - PPGSS recomendados pela CAPES em outros estados da Federação, em áreas estratégicas relacionadas ao Plano Plurianual 2020-2023 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA